## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

1ª Vara de Família e Sucessões

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo - CEP: 14801-425 - Araraquara -

SP - Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0010593-50.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2017/000374

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Requerente: Joaquim de Antonio

Requerido: José Carlos Avelino dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

A parte exequente informa a satisfação da dívida e requer a extinção do feito.

Não há interesse de menor ou incapaz.

## POSTO ISSO,

nos termos do artigo 924, inciso II do CPC, extingo o presente cumprimento de sentença.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Observo que a guia de levantamento encontra-se à disposição do exequente para retirada.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA